



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 183455/26
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVAN FERREIRA DE MELO
ADVOGADO /
PROCURADOR: KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS, LUIZ CARLOS BONATO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 1153/26 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2025. PREV SÃO JOSÉ - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. COORDENADORIA DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE. PELA REGULARIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS do PREV SÃO JOSÉ FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do exercício de 2025, de responsabilidade de IVAN FERREIRA DE MELO, Presidente de 01/07/22 a 31/12/26.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE – Instrução n.º 318/26 (peça n.º 10).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 215/26 (peça n.º 11).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que, pela análise do processo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade cumpriu todos os requisitos da Instrução Normativa n.º 202/2026¹ deste Tribunal, estando as contas aptas a serem aprovadas.

III - VOTO

- Pela REGULARIDADE das contas do PREV SÃO JOSÉ - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de IVAN FERREIRA DE MELO, Presidente de 01/07/22 a 31/12/26, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

1. À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas do PREV SÃO JOSÉ - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, referentes ao exercício de 2025, de responsabilidade de IVAN FERREIRA DE MELO, Presidente de 01/07/22 a 31/12/26, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal;

II- remeter à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

¹ Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades da Administração Indireta municipal do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente